Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em 30 de Junho de 2010. — O Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, *Arnaldo José Ribeiro da Cruz*.

203454953

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Lisboa

Aviso n.º 14051/2010

Encontra-se pendente, no Destacamento de Intervenção do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana, o Processo Disciplinar n.º 39/08B2SNT, oportunamente instaurado contra o arguido Cabo Ref. n.º 1750592 — Armando Farinha Gonçalves, adstrito a este Comando e ausente em parte incerta, o qual dispõe do prazo de 45 dias, a contar da publicação do presente Aviso, para apresentar a sua defesa, conforme n.º 4 do artigo 98.º e n.º 2 do artigo 99.º ambos do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/99 de 01 Setembro, ao Oficial Instrutor, Capitão de Inf.ª Jorge António de Jesus Soares da Cunha dos Santos Cardoso.

Quartel em Lisboa — Paulistas, 06 de Abril de 2010. — O Comandante, *Francisco José Damião,* Coronel.

203472221

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 20/2010

O Regulamento (CE) n.º 378/2007, do Conselho, de 27 de Março, que estabeleceu as regras de aplicação do regime de modulação voluntária dos pagamentos directos, conferiu a possibilidade aos Estados membros de aplicarem uma taxa de modulação voluntária a todos os pagamentos directos instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro.

Este Regulamento foi revogado pelo Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, que alterou também o Regulamento (CE) n.º 378/2007, do Conselho, de 27 de Março, adaptando-o às alterações introduzidas no âmbito dos referidos pagamentos directos, mas mantendo a possibilidade de aplicação da taxa de modulação voluntária.

Ora, apesar de, em 2008, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007, Portugal ter decidido aplicar o regime da modulação voluntária, considera-se que face ao actual contexto comunitário e nacional se torna essencial conferir um quadro de estabilidade e de previsibilidade dos pagamentos directos aos agricultores e proceder à optimização dos instrumentos redistributivos, tendo, aliás, em conta que foi também recentemente introduzida a modulação progressiva obrigatória.

Neste contexto, Portugal solicitou à Comissão o cancelamento da aplicação deste regime, tendo tal sido aprovado pela Decisão da Comissão n.º 2010/235/UE, de 27 de Abril, que revoga a Decisão da Comissão n.º 2009/780/CE, de 22 de Outubro, que fixa os montantes líquidos resultantes da aplicação da modulação voluntária em Portugal para os anos civis de 2010, 2011 e 2012. Por conseguinte, importa adaptar a legislação nacional, revogando-se o artigo 2.º do despacho normativo n.º 26/2008, de 15 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 378/2007, do Conselho, de 27 de Março, determino o seguinte:

Artigo 1.º

É revogado o artigo 2.º do despacho normativo n.º 26/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2008, com a redacção conferida pelo despacho normativo n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2009.

Artigo 2.º

O presente despacho normativo é aplicável desde 1 de Janeiro de 2010.

6 de Julho de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203470156

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 510/2010

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Com fundamento no disposto nos artigos 157.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de Alfândega da Fé é constituído pelos seguintes vogais:

a) Representantes dos caçadores:

i) Ezequiel Amaro Pereira;
ii) Filipe João Camelo;
iii) Manuel do Carmo Lopes Rodrigues;

b) Representantes dos agricultores:

i) Alcino José Vaz;
ii) João Henrique Nabiça Victor;

c) Representante das zonas de caça turísticas — Victor Manuel Alvaleide Garcia Martins;
d) Autarca de freguesia — Carolino José Pimentel;
e) Representante da Autoridade Florestal Nacional — Armando José Pereira;
f) Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Afonso Calheiros.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203469574

Portaria n.º 511/2010

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Com fundamento no disposto nos artigos 157.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de Abrantes é constituído pelos seguintes vogais:

a) Representantes dos caçadores:

i) Abílio António Ferro Faria;
ii) Carlos Cruz Chambel;
iii) João Lopes Monteiro;